

Manual para operacionalização da exportação de energia termoelétrica

(PRT MME nº 86/2024)

Data: outubro/2024

Versão: 1.0

The logo for CCEE (Comissão de Regulação do Mercado de Energia Elétrica) is displayed in white lowercase letters on a dark blue background. The letters are stylized and connected, with the 'c' and 'e's having a rounded, cursive-like appearance. A bright cyan diagonal bar is visible in the background behind the logo.

ccee

Introdução

A Portaria do Ministério de Minas e Energia – MME nº 86, de 21.10.2024 (PRT nº 86/2024), que substituiu a Portaria MME nº 418/2019, estabelece as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, disponíveis e não utilizadas para atendimento eletroenergético do Sistema Interligado Nacional – SIN.

Objetivo do Manual

Este manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer os procedimentos necessários para a operação da exportação, nos termos da PRT nº 86/2024, no âmbito da CCEE.

As definições contidas nas Regras de Comercialização¹ e neste documento são consideradas de forma provisória até que haja aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem ensejar recontabilização em função da nova regulamentação.

Diretrizes gerais

1. O agente comercializador interessado em exportar energia elétrica deve ser autorizado pelo MME, nos termos da Portaria MME nº 596/11 ou outra que venha a substituí-la.
2. O agente comercializador responsável pela exportação deve negociar diretamente com o país importador e com os agentes termoeletricos.
3. O agente comercializador responsável pela exportação deve comprovar adimplência setorial para realizar a atividade de exportação, nos termos do item 10, “b”.
4. A utilização dos recursos associados ao art. 13 da Lei nº 10.438/2002 - subsídios de reembolso de combustíveis da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE - pelos geradores termoeletricos que realizem exportação de energia, não poderá trazer custo adicional aos consumidores brasileiros.
5. Na contabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP, o agente comercializador exportador representa as cargas do Uruguai ou da Argentina e figura como parte compradora do Contrato de Exportação de Energia (CEE) firmado com o gerador termoeletrico.
6. O agente comercializador deve solicitar à CCEE, por meio da Central de Relacionamento com o Cliente, a criação de perfil de agente específico para exportação de energia, sendo um perfil para cada país. A modelagem das cargas necessárias ao processo é realizada automaticamente pela CCEE, após a criação dos perfis solicitados.
7. O agente comercializador deve arcar com o pagamento de encargos associados ao consumo apurado no perfil exportador, nos termos das Regras de Comercialização – caderno provisório de Encargos.
8. O gerador termoeletrico é dispensado da criação de perfil de agente e da modelagem de ativo específicos para exportação.
9. Os resultados associados à exportação de energia participam regularmente do rateio da inadimplência da liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) e são liquidados na mesma conta corrente utilizada para as operações do MCP, não sendo necessária a abertura de conta corrente específica para este fim.

Contrato de Exportação de Energia (CEE)

10. A efetivação do registro comercial entre o comercializador responsável pela exportação e o gerador termoeletrico ocorre de maneira *ex-post* ao despacho realizado pelo ONS, do seguinte modo:

¹ Regras de Comercialização disponíveis em: www.ccee.org.br > mercado > regras de comercialização > selecione tipo: provisório.

- a) Gerador termelétrico (vendedor): até o 6º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+6du), deve importar o registro de exportação no sistema da CCEE, por meio de arquivo XML², contendo a relação contratual existente e o respectivo montante de geração destinado à exportação. O valor declarado pelo agente deve ser baseado no montante exportado verificado pelo ONS, conforme detalhamento disposto nas Regras de Comercialização – caderno provisório de Contratos.
- b) Comercializador exportador (comprador): até o 7º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+7du) deve validar o registro importado pelo gerador termoeletrico no sistema da CCEE, bem como enviar certidão de adimplemento setorial³ válida.

11. São considerados válidos para o processo de exportação de energia somente os registros e validações mencionados no item anterior que: i) conttenham todas as informações necessárias, ii) estejam acompanhados da comprovação da adimplência setorial e iii) sejam apresentados dentro dos prazos estabelecidos.

12. A relação comercial entre as partes é formalizada pela CCEE por meio do Contrato de Exportação de Energia (CEE), que deve ser registrado pela CCEE e disponibilizado aos agentes por meio dos relatórios da contabilização até o 12º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+12du).

13. O montante de energia associado ao CEE considera:

- a) A geração horária do agente termoeletrico, verificada pelo ONS para fins de exportação;
- b) O total da geração programada pelo ONS para fins de exportação; e
- c) O consumo verificado na conversora do país importador.

14. Eventuais diferenças entre o montante de geração registrado e validado no sistema da CCEE pelas partes e o montante de geração verificado pelo ONS podem ocasionar exposições no MCP para ambas as partes.

15. Na ocorrência de geração para exportação verificada pelo ONS inferior ao montante de consumo verificado na conversora do país importador motivado por causa não sistêmica, o agente termoeletrico deve arcar com o pagamento de montante financeiro associado a esta variação na LF-MCP, valorado pela diferença entre o Custo Variável Unitário – CVU da respectiva usina termoeletrica e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, sendo tal pagamento destinado como recurso à conta de Encargos de Serviços de Sistema – ESS, conforme estabelecido na PRT nº 86/2024 e nas Regras de Comercialização – caderno provisório de Encargos.

16. A metodologia para o cálculo da energia modulada associada ao CEE está disposta nas Regras de Comercialização - caderno provisório de Contratos.

17. Os CEEs estão sujeitos ao processo de efetivação de contratos e são os últimos a serem ajustados, em caso de descumprimento no aporte de garantias financeiras, de acordo com as Regras de Comercialização vigentes.

18. A apuração de penalidades de lastro de energia desconsidera os montantes de energia associados ao CEE, uma vez que a comercialização associada à exportação de energia é isenta de comprovação de lastro, conforme estabelecido na PRT nº 86/2024.

Declarações de exportação de energia

19. Para a comprovação dos montantes de energia destinados à exportação, registrados no âmbito da CCEE, a CCEE deve emitir duas declarações ao comercializador:

- a) Declaração dos montantes de energia relacionados à exportação (DIVULGAÇÃO INICIAL), emitida até o 12º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+12du) e;

² www.ccee.org.br > mercado > contratos > links de apoio.

³ Documento emitido no endereço eletrônico da ANEEL.

- b) Declaração de Encargos de Serviço de Sistema (ESS) relacionados à exportação e de fator de perdas elétricas de consumo horário (DIVULGAÇÃO FINAL), emitida até o 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du).

20. Para assegurar a emissão da declaração no prazo mencionado no item 19, “a”, é necessário que o comercializador envie à CCEE a “Declaração de ciência e anuência de recebimento de informações antecipadas relacionadas à exportação de energia”, anexa a esse manual. O documento deve ser assinado pelo comercializador digitalmente, com certificado padrão ICP-Brasil, e encaminhado à CCEE por meio da Central de Relacionamento ao Cliente.

21. Caso o comercializador opte pelo não envio da “Declaração de ciência e anuência de recebimento de informações antecipadas relacionadas à exportação de energia”, as declarações de exportação serão emitidas pela CCEE somente no 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du).

Compensação de receita decorrente da exportação

22. A PRT nº 86/2024 estabelece que o gerador termoelétrico que faça jus ao recebimento de receita fixa pelos consumidores de energia elétrica brasileiros deve realizar pagamento de montante financeiro proporcional ao período em que realizou exportação, sendo:

23. Compensação à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias:

- a) Esta compensação está associada a usinas contratadas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR;
- b) O montante financeiro de compensação à Conta Bandeiras é disponibilizado aos agentes por meio do sistema da CCEE até o 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du);
- c) O pagamento desses valores é realizado na data de débito da liquidação financeira de Bandeiras Tarifárias, conforme calendário anual de liquidação financeira aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE – CAD e divulgado no endereço eletrônico da CCEE;
- d) O pagamento deve ser realizado por meio de depósito identificado na Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias:⁴

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CNPJ. 03.034.433/0001-56

Banco Bradesco SA (nº 237)

Agência: 0895 – c/c 118.669-8

- e) Eventual inadimplência no pagamento da compensação à Conta Bandeiras implica em: i) abertura de processo de desligamento no âmbito da CCEE, nos termos estabelecidos na REN nº 957/21, ii) multa de 2% sobre a inadimplência, iii) juros de 1% ao mês e iv) retenção de eventuais créditos provenientes da LF-MCP para equacionar o valor em aberto, acrescido de multa e juros.

24. Compensação à Conta de Energia de Reserva – CONER:

- a) Esta compensação está associada a usinas contratadas na forma de energia de reserva;
- b) O montante financeiro de compensação à CONER é disponibilizado aos agentes por meio do sistema da CCEE até o 8º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+8du);
- c) O montante financeiro de compensação será retido pela CCEE na data de crédito da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, conforme calendário anual de liquidação financeira aprovado pelo CAD e divulgado no endereço eletrônico da CCEE.
- d) Caso a receita fixa mensal do gerador termoelétrico seja inferior ao montante financeiro de compensação, cabe a ele realizar o pagamento da compensação na data de débito da liquidação

⁴ A Conta Bandeiras aceita PIX, sendo utilizados os dados de agência e conta corrente para a operação, pois a conta não tem chave específica.

financeira relativa à contratação de energia de reserva, conforme calendário anual de liquidação financeira aprovado pelo CAAd e divulgado no endereço eletrônico da CCEE.

- e) Eventual inadimplência no pagamento da compensação à CONER de que trata o item anterior implica em: i) abertura de processo de desligamento no âmbito da CCEE, nos termos estabelecidos na REN nº 957/21, ii) multa de 2% sobre a inadimplência, iii) juros de 1% ao mês e iii) atualização monetária nos termos da regulação vigente.

25. Compensação à Conta de Potência para Reserva de Capacidade – CONCAP:

- a) Esta compensação está associada a usinas contratadas na forma de reserva de capacidade;
- b) O montante financeiro de compensação à CONCAP é disponibilizado aos agentes por meio do sistema da CCEE até o 13º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+13du);
- c) O montante financeiro de compensação será retido pela CCEE na data de crédito da liquidação financeira relativa à contratação de reserva de capacidade, conforme calendário anual de liquidação financeira aprovado pelo CAAd e divulgado no endereço eletrônico da CCEE.
- d) Caso a receita fixa do gerador termoelétrico seja inferior ao montante financeiro de compensação, o gerador termoelétrico deve realizar o pagamento da compensação na data de débito da próxima liquidação financeira relativa à contratação de reserva de capacidade, conforme calendário anual de liquidação financeira aprovado pelo CAAd e divulgado no endereço eletrônico da CCEE.
- e) Eventual inadimplência no pagamento da compensação à CONCAP de que trata o item anterior implica em: i) abertura de processo de desligamento no âmbito da CCEE, nos termos estabelecidos na REN nº 957/21, ii) multa de 2% sobre a inadimplência, iii) juros de 1% ao mês e iii) atualização monetária nos termos da regulação vigente.

26. A metodologia para o cálculo das compensações de receita pela exportação está disposta nas Regras de Comercialização – cadernos provisórios de Encargos, Contratação de Energia de Reserva e Contratação de Reserva de Capacidade.

27. Para esclarecer eventuais dúvidas ou solicitar mais informações, entre em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente: 0800-591-4185 ou atendimento@ccee.org.br.

ANEXO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES ANTECIPADAS RELACIONADAS À EXPORTAÇÃO DE ENERGIA

<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>, inscrita no CNPJ/MF sob o no <CNPJ >, com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, vem por meio da presente, para todos os fins de direito, expressamente declarar, por solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que:

(i) Conhece a metodologia aplicada pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 86/2024 (PRT MME nº 86/2024), bem como a proposta de aplicação transitória dos comandos ali contidos, e que vigorará até que as novas Regras e Procedimentos de Comercialização estejam aprovados pela ANEEL;

(ii) Concorde e possui pleno conhecimento de que a CCEE emitirá a declaração de exportação de energia elétrica contendo os melhores dados de montante de energia disponíveis em até MS+12du (DIVULGAÇÃO INICIAL). Em até MS+21du (DIVULGAÇÃO FINAL) será emitida declaração com os valores consolidados de encargos de serviços do sistema (ESS) e fator de perda de consumo (XP_CLFj), nos termos do Manual para operacionalização da exportação de energia termoeleétrica prevista na PRT MME nº 86/2024 (MANUAL DE EXPORTAÇÃO);

(iii) Está plenamente ciente de que as melhores informações a serem disponibilizados na DIVULGAÇÃO INICIAL são dados parciais, sujeitos à alteração, não auditados e que dependem substancialmente dos dados de medição coletados pela CCEE;

(iv) Concorde em receber a DIVULGAÇÃO INICIAL e a DIVULGAÇÃO FINAL nas condições aqui descritas, bem como em contribuir para que tal fluxo seja utilizado durante e após a elaboração das Regras de Comercialização e/ou Procedimentos de Comercialização a serem definidos no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica; e

(v) Isenta a CCEE de toda e quaisquer responsabilidades relacionadas à diferença de valores informados na DIVULGAÇÃO INICIAL e na DIVULGAÇÃO FINAL, que sejam compatíveis e estejam em conformidade com os dados fornecidos pelos geradores, pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, bem como de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao uso de tais declarações de DIVULGAÇÃO INICIAL e DIVULGAÇÃO FINAL.

< Local >, < Dia > de < Mês > de < Ano >

<ASSINATURA DO AGENTE>

Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável